



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: pmcalifornia@uol.com.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

PROJETO DE LEI 014/2023

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A LIMPEZA EM TERRENOS PARTICULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º. É obrigação legal do proprietário ou possuidor a qualquer título, de imóvel localizado na zona urbana do Município, o dever de conservá-lo e mantê-lo em perfeito estado de limpeza, providenciando a eliminação das águas estagnadas e de quaisquer outros dejetos prejudiciais à saúde e à segurança da coletividade.

Art. 2º. Consideram-se limpos os imóveis que:

- I. Estiverem capinados, roçados, de forma que o mato esteja abaixo de 30 cm.
- II. Não contenham detritos, entulhos e lixo de qualquer natureza;
- III. Não apresentem água estagnada e esgoto a céu aberto.

Art. 3º. Fica proibido o uso de fogo como forma de eliminação da vegetação, assim como, para a queima de lixo, entulho e detritos que estejam no imóvel, sob pena de multa de 2 (dois) UFM (Unidade Fiscal do Município).

Art. 4º. Constatado o não cumprimento das obrigações previstas no art.1º, será o proprietário ou possuidor do imóvel, notificado por escrito, dando conhecimento das medidas a serem realizadas, tendo este o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação ou da sua publicação em edital, para realizar os serviços.

Art. 5º. Findo o prazo de notificação, sem a resolução apontada na notificação, será emitida autuação com multa de 3 (três) UFM.

Art. 6º. Não cumprida a obrigação, além da penalidade estabelecida no artigo anterior, poderá a Prefeitura, a seu critério, executar os serviços necessários, cobrando 5% (cinco por cento) de 1 (um) UFM, por metro quadrado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: pmcalifornia@uol.com.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

Art. 7º. Pela execução aos serviços efetuados pela Prefeitura o proprietário será notificado para pagamento do valor apurado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§ 1º. A notificação prevista no caput deste artigo será sempre acompanhada de demonstrativo do débito e fotos dos serviços realizados, devendo ser fotografado o terreno antes da execução dos serviços e após a execução dos mesmos, segundo o tipo de serviço.

§ 2º. Não sendo o débito pago, o valor será lançado no boleto do IPTU do próximo ano.

Art. 8º. As notificações e autuações previstas nos artigos 4º e 5º desta Lei, serão tornadas públicas por edital, no caso do proprietário ou possuidor do imóvel, a qualquer título, se recusar ou não for encontrado para o recebimento das mesmas.

Art. 9º. Os débitos provenientes das autuações e das notificações não pagas nos prazos previstos, serão inscritos em dívida ativa, processada e cobrada administrativa e judicialmente, na forma que dispuser a legislação pertinente, acrescidos de juros de mora e correção monetária.

Art. 10. Em caso de reincidência, será aplicada a multa prevista no art. 5º, sem necessidade de nova notificação ou prazo.

I. A reincidência fica configurada quando:

- a) a fiscalização da prefeitura constatar a não execução da limpeza;
- b) houver denúncia formulada e assinada por qualquer cidadão, comprovada pela fiscalização municipal.

Art. 11. Fica ainda estabelecida a multa de 20% (vinte por cento) de 1 (um) UFM, por metro cúbico de lixo e/ou entulhos a quem em ato flagrante, lançá-los em terrenos baldios, próprios ou de terceiros, e que será aplicado pela Secretaria de Fazenda.

Art. 12. Qualquer munícipe poderá reclamar por escrito, através de requerimento endereçado ao Poder Executivo, por e-mail oficial da prefeitura ou por telefone via whatsapp disponibilizado pelo Executivo, a existência de terrenos baldios que necessitem de limpeza. Em todos os meios disponibilizados o cidadão deverá se identificar.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a expedir, por Decreto, a regulamentação necessária à execução desta Lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: pmcalifornia@uol.com.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

FAX (43) 3429-1407 – CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Nº 1843/2021 de 24/fevereiro/2021.

Edifício da Prefeitura de Califórnia aos 06 de março de 2023.



PAULO WILSON MENDES
Prefeito